



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

**Relatório de Avaliação do Controle Interno 0018/2017**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Relatório de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. realizar avaliação dos controles internos no subsistema de controle da área finalística - Licenciamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, integrante do Poder Executivo e priorizados na matriz de significância, devendo observar as diretrizes constantes no plano anual de avaliação do controle interno.

Cuiabá - MT  
Dezembro/2017



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
  - 4.1. - Subsistema - Meio Ambiente - Avaliação Finalística
    - 4.1.1 - Ponto de Controle - Licenciamento Ambiental
5. - Considerações sobre Avaliação dos Controles Internos



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### 1 - INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como propósito realizar a avaliação dos controles internos da área finalística da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, de acordo com o ponto de controle priorizado na matriz de significância, em observância as diretrizes constantes no plano anual de avaliação do controle interno, e, em atendimento a Ordem de Serviço nº 265/2017, expedida pelo Secretário Controlador Geral, bem como, o inciso II do artigo 10 da Portaria nº 038/2017/CGE que estabelece diretrizes para a realização da Avaliação dos Controles Internos para o exercício de 2017, publicada no DOE de 05/10/2017.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com a missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, da estrutura e da segurança do controle interno relacionado ao ponto de controle Licenciamento Ambiental, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos.

Com esse diagnóstico, pretende-se extrair dados e informações capazes de indicar ao gestor do órgão as ações necessárias para aperfeiçoar o controle interno, bem como, gerar relatório gerencial consolidado possibilitando a emissão de recomendações de melhoria aos gestores dos órgãos.

A partir do resultado desse trabalho serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o Monitoramento das Recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação de controle.

Busca-se, também, colher elementos para a realização de mapeamento de riscos que indiquem as atividades ou processos que serão objeto do acompanhamento simultâneo, bem como indicar áreas em que será necessário promover ações preventivas, por meio do desenvolvimento de orientações e capacitações voltadas aos gestores e servidores dos órgãos.

O resultado desse trabalho subsidiará ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Contas de Governo e a elaboração do plano de auditoria da CGE, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maior riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

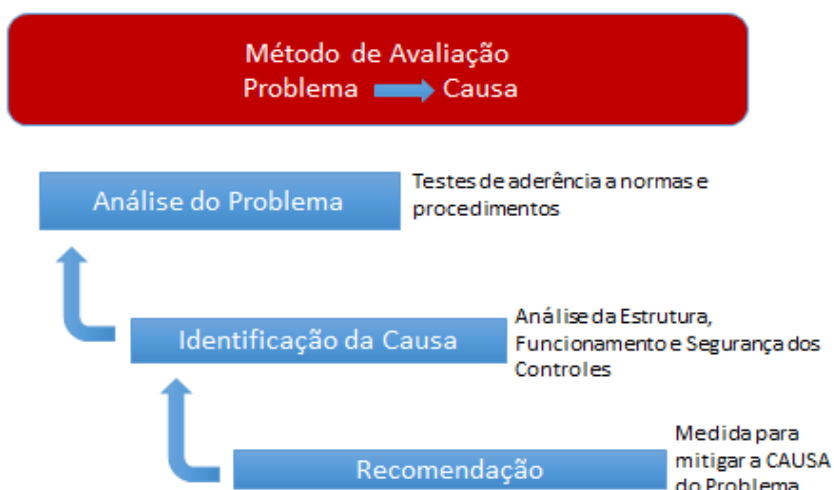
Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.

## 2 - METODOLOGIA

A metodologia para o desenvolvimento da avaliação dos controles internos observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 38/2017 da Controladoria Geral do Estado, e se divide em 2 fases. A primeira diz respeito ao Planejamento e a segunda trata da execução da Avaliação dos Controles Internos.

**Na Fase de Planejamento**, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, realizar o **mapeamento de riscos dos processos e atividades**.

**Na fase da execução da Avaliação dos Controles Internos**, utilizamos o método de análise Problema => Causa, conforme demonstrado no diagrama abaixo:



Por este método, busca-se inicialmente realizar análise dos problemas relacionados a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos, atividades), através de testes de aderência a normas e procedimentos. Em seguida, procura-se identificar as fontes das



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

causas dos problemas, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos Controles Internos. Por fim, são apresentadas as recomendações com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e mitigar a causa do problema.

Na análise dos problemas, o auditor aplicou testes de aderência às normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante aplicação de método amostral, que consiste na escolha de uma parte dos elementos de uma população (processos de requerimento de licenciamento ambiental em análise; licenças ambientais emitidas, licenças ambientais indeferidas; servidores lotados em um órgão; etc.) de forma que ele espelhe, com segurança técnica, todo o universo analisado em relação aos resultados encontrados no trabalho.

Na descrição das análises, não são especificados os processos analisados, pois o objetivo desse trabalho é de avaliar os controles internos e não apurar irregularidades e/ou impropriedades em toda a sua extensão. Ao responder às questões acerca da análise dos problemas são apresentados como resultado o achado, a evidência do achado e a fundamentação legal.

A identificação das causas dos problemas detectados foi realizada por meio de aplicação de testes de observância, aplicação de checklist e questionários. Ao responder às questões acerca da identificação das causas, são apresentados como resultado o achado de causa, a evidência da causa identificada e a indicação do risco para a organização, a fim de demonstrar as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles, tendo como parâmetro as adequações conceituais do TCU (Tribunal de Contas da União) e da NBR ISO 31000/2009 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes), que exemplifica, de forma não exaustiva, as possíveis fontes das causas e suas possíveis vulnerabilidades.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

FONTES DAS CAUSAS [Estrutura, funcionamento e segurança dos controles]	VULNERABILIDADES [Possíveis Causas]
1. Pessoas	Servidores em número insuficiente
	Servidores sem capacitação formal
	Servidores com perfil inadequado
	Servidores desmotivados
2. Processos	Mal concebidos [exemplo: fluxo, desenho]
	Ausência de manuais ou instruções formalizadas [procedimentos, documentos padronizados]
3. Estrutura Organizacional	Ausência de segregação de funções
	Falta de clareza quanto às funções e responsabilidades
	Deficiências nos fluxos de informação e comunicação
	Centralização excessiva de responsabilidades
4. Sistemas Informatizados	Delegações exorbitantes
	Ausência de manuais de operação
	Ausência de integração com outros sistemas
	Inexistência de controles de acesso lógico/backups
5. Infraestrutura Física	Vulnerabilidade do banco de dados
	Localização inadequada
	Instalações ou leiaute inadequados
6. Infraestrutura Tecnológica	Inexistência de controles de acesso físico
	Equipamentos obsoletos
7. Externalidades	Ausência ou insuficiência de investimento em TI
	Eventos externos que podem impactar na avaliação dos controles

A legislação sobre o tema proteção do **meio ambiente** é bastante ampla e diversificada. No âmbito Federal tem como instrumento maior a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro. No contexto estadual a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, regulamentada pelos Decretos nºs 1.031, 1.211 e 1.253 todos de 2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - RA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o **Licenciamento Ambiental** das atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O assunto **Licenciamento Ambiental** é tratado a partir do art. 30 da Lei Complementar nº 592/2017, da qual transcrevemos tópicos considerados relevantes sobre o tema:

(...)

*Art. 30 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

*utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.*

*Art. 31 A SEMA, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças e autorizações, de caráter obrigatório:*

*I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;*

*II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;*

*III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;*

*IV - Licença de Operação Provisória - LOP: é concedida, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes;*

*V - Licença de Instalação e Operação - LIO: autoriza a implantação e a operação de obras e atividades de infraestrutura, cuja natureza não necessita de renovação da licença de operação;*

*VI - Licença Florestal - LF: aprova o projeto de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, Plano de Exploração Florestal - PEF e projeto de desmatamento para uso alternativo do solo desde que a atividade não seja objeto de outra licença;*

*VII - Licença Ambiental Única - LAU: licença que avalia a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, em uma única etapa, na forma do regulamento;*

*VIII - Licença de Operação para Pesquisa Mineral - LOPM: autoriza a atividade de pesquisa mineral com ou sem guia de utilização;*

*IX - Autorização para Exploração - AUTEX: documento que autoriza a exploração da Unidade de Produção Anual - UPA de um Plano de Manejo Florestal Sustentável;*

*X - Autorização de Exploração Florestal - A EF: autoriza a exploração de floresta localizada em área passível de conversão para uso alternativo do solo;*

*XI - Autorização de Desmate - AD: autoriza a supressão da vegetação da área passível de conversão para uso alternativo do solo;*

*XII - Autorização de Queima Controlada - AQC: autoriza a realização e queima controlada para uso alternativo do solo.*

De acordo com o Decreto nº 642, de 21 de julho de 2016 (Regimento Interno da SEMA),





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

as atividades de Licenciamento Ambiental estão vinculadas ao Gabinete do Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e são implementadas em três Superintendências, que são: a) Infraestrutura, Mineração e Serviços (SUIMIS); b) Gestão Florestal (SGF) e c) Recursos Hídricos (SURH).

Em função das limitações de prazo para realização do trabalho elegemos como objeto da avaliação de controle da área finalística - **Licenciamento Ambiental** as atividades desenvolvidas na **Coordenadoria de Infraestrutura**, vinculada à Superintendência de Infraestrutura Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### 3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

O presente relatório tem por finalidade verificar os procedimentos referentes ao controle interno que permitam avaliar a eficácia na atuação finalística do ponto de controle Licenciamento Ambiental das atividades relacionadas a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A elaboração da Matriz de Planejamento específica para este trabalho teve como referência a missão e as atribuições da Secretaria do Estado de Meio Ambiente SEMA, constantes no Decreto nº 642/2016 (Regimento Interno). Referenciou-se também nas informações constantes de relatórios anteriores produzidos pela CGE, com destaque para o Relatório nº 028/2017, que trata de processos de Compensação Ambiental e o relatório elaborado pela Consultoria Falconi, contratada para reformular os processos de Licenciamento Ambiental objetivando reduzir o prazo de resposta das solicitações de outorgas e licenças ambientais da SEMA-MT.

No exame dos documentos acima citados identificou-se possíveis riscos decorrentes de falhas nos procedimentos de controle, seja em relação à aderência às normas e aos procedimentos, ou, quanto aos aspectos de vulnerabilidades da estrutura, funcionamento e segurança dos controles. Sendo assim, foram catalogados os principais riscos conforme relacionados abaixo:

- 1. Falta de ação adequada para orientar e coordenar os processos das atividades relacionadas à Superintendência / Coordenadoria de infraestrutura.*
- 2. Inexistência de ação realizada pela superintendência de fiscalização das atividades de infraestrutura.*
- 3. Inexistência de validações dos licenciamentos ambientais no sistema SIMLAM.*
- 4. Informações parciais / incompletas nas análises realizadas pelos analistas de meio ambiente.*
- 5. Falta de supervisão periódica (mensal, trimestral, semestral, anual) do cumprimento da legislação e das obrigações imposta as empresas nas atividades de infraestrutura.*
- 6. Não há ações de otimização do fluxo e da conformidade processual por meio de manual técnico e check list de conformidade das atividades de infraestrutura.*
- 7. Não há atualização e regularização nos cadastros dos projetos,*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

*empreendimentos, obras públicas prioritárias, licenciamentos e outras autorizações a ambientais das atividades de infraestrutura.*

*8. inexistência de acompanhamento / controle do cumprimento de medidas de compensação ambiental de infraestrutura.*

*9. Não há medidas/critérios adotados para avaliar a possibilidade ou não do EIA/RIMA nas atividades de infraestrutura.*

*10. Ausência de integração entre os sistemas.*

*11. Ausência de manuais de operação dos sistemas.*

*12. Integração entre os sistemas deficitária/ineficiente*

*13. Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados / banco de dados.*

*14. Capacitação formal insuficiente/ deficitária.*

*15. Servidores desmotivados.*

*16. Servidores em número insuficiente.*

*17. Servidores não efetivos (comissionados, contratados, estagiários) em quantidade desproporcional ao de efetivos.*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### 4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos da área finalística - Licenciamento Ambiental.

A avaliação foi realizada conforme metodologia demonstrada no capítulo 2 e abordou o ponto de controle Licenciamento Ambiental do subsistema Meio Ambiente conforme estudo dos normativos vigentes destacado no capítulo 3 deste relatório.

Para o ponto de controle em questão, serão demonstrados os problemas constatados através de testes de aderência as normas e procedimentos, as causas identificadas através da análise da estrutura, funcionamento e segurança dos controles e as recomendações para eliminar ou mitigar as causas dos problemas.

#### 4.1 - SUBSISTEMA - MEIO AMBIENTE - AVALIAÇÃO FINALÍSTICA

Avaliação de Controle Interno de atividades finalísticas, com base em testes de observância e de aderências às normas, levantamento de causas de fragilidades de controle e proposição de recomendações.

#### Licenciamento Ambiental

##### 4.1.1 - Ponto de Controle - Licenciamento Ambiental

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A Coordenadoria tem realizado análise e monitoramento nos processos das atividades de infraestrutura para promover o licenciamento ambiental em atendimento ao Decreto Estadual nº 642/2017?

A Coordenadoria tem mantido atualizado o cadastro dos projetos e empreendimentos das obras públicas prioritárias, seus respectivos licenciamentos e outras formas de autorizações ambientais das atividades de infraestrutura?

A Superintendência tem promovido sua missão institucional de fiscalizar as atividades de infraestrutura?

Existem ações de otimização do fluxo e da conformidade processual por meio de manual técnico e check list de conformidade nos processos de análise das atividades de infraestrutura?



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços tem promovido sua missão institucional de propor metodologias, normas e padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras de sua área de atuação?

Quais são as medidas/critérios adotados para avaliar a possibilidade de dispensa ou não do Impacto Ambiental e seu relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) nas atividades de infraestrutura?

A Coordenadoria tem supervisionado/monitorado periodicamente (mensal, trimestral, semestral, anual) o cumprimento das obrigações impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas das empresas de exercem atividades de infraestrutura?

A Superintendência tem realizado a sua missão institucional de validar as informações geoespaciais do licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente nas atividades de infraestrutura?

### **4.1.1.1 - Análise do Problema**

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostras.

Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

### **Não implementação das ações elaboradas pela Superintendência / Coordenadoria para orientar os processos das atividades de Infraestrutura.**

Em resposta à Solicitação de Informação nº 481/2017 emitida por esta Especializada - item 02 - foram apresentados a esta equipe de auditoria Termos de Referências TR por tipo de tarefas realizadas pela Coordenadoria de Infraestrutura, que contém o seguinte conteúdo: (documentação empreendedor e empreendimento, documentos gerais, estudos, planos, projetos e programas ambientais) e Procedimento Operacional Padrão - POP que detalha passo a passo os procedimentos que deverão ser executados pelos servidores do setor de infraestrutura (1.Objetivo; 2.Campo de aplicação; 3.Referências; 4.Conteúdo; 4.1Principais passos; 4.2 Recursos necessários; 4.3 Cuidados especiais; 4.4 Desvios e ações necessárias), todos os documentos elaborados em 2016.

Com o objetivo de verificar a implementação desses procedimentos realizamos análise



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

de processos operacionalizados pela coordenadoria de infraestrutura e, verificamos as seguintes impropriedades:

- ausência de check list de conferência no recebimento do processo dos documentos, TRs assinadas e taxas pagas elencadas nos procedimento operacional padrão (4.1. Primeiros passos - POP);
- não comprovação de validade de certificado de cadastro atualizado de empreendedor ou empreendimento emitido pela SEMA em alguns processos;
- elaboração de ofício com pendências sem despacho e encaminhamento para o coordenador via sistema SEGES;
- processos sem numeração sequencial ou faltante de numeração;
- juntada de documentos novos no processo original sem capa com nova numeração de protocolo;
- ausência no processo de solicitação de dispensa de licenciamento ambiental do cadastro do empreendimento ou atividade junto à SEMA/MT;
- auto de Inspeção em papel sem timbre do Estado de Mato Grosso, ou seja, em papel comum;
- data de auto de inspeção anterior a data de protocolo de processo inicial;
- ausência de manifestação formal ao IPHAN no processo de licenciamento ambiental utilizando a Ficha de Caracterização da Atividade FCA;
- falta de finalização de processo de solicitação de licenciamento quando do seu indeferimento;
- licença de operação provisória sem assinatura da coordenadoria;
- demora nas tramitações de processos quanto à análise de documentos, inspeção (vistoria), bem como no encaminhamento de pendência ou licenças autorizadas ao empreendedor.

### **Há informações parciais das análises realizadas pelos Analistas do Meio Ambiente**

Art. 86, Decreto Estadual nº 642/2016.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### **Não há ação realizada pela superintendência de fiscalização das atividades de infraestrutura**

Neste ponto verificou-se o nível de aderência aos normativos em relação à atividade desenvolvida pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços (SUIMIS) e Coordenadoria de Infraestrutura.

Esta avaliação foi feita a partir dos resultados do acompanhamento em dois momentos: um referente à análise do processo de concessão (vistoria) e outro, quanto ao monitoramento/adequação às normas ambientais através das ações de fiscalização, orientação e aplicação das medidas coercitivas nos casos previstos em lei.

Em análise as amostras dos processos de solicitação de licenciamento e entrevistas, verifica-se que a coordenadoria de infraestrutura realiza visitas no empreendimento para realizar a inspeção para fins de autorização de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental e, posteriormente, emite-se o Auto de Inspeção.

O Decreto Estadual nº 642/2016 que trata do Regimento Interno da SEMA, em seu artigo 78, define como atribuição da Superintendência de Fiscalização a de promover o cumprimento e adequação às normas ambientais através das ações de fiscalização, orientação e aplicação das medidas coercivas nos casos previstos em lei.

Como também, em seu artigo 79, o Regimento descreve as atribuições da Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimento, que realiza a fiscalização com a missão de coibir ações de degradação e poluição ambiental provenientes de estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

A atribuição de fiscalização já está sendo realizada pela Superintendência de Fiscalização e pela Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimento, porém, segundo o Coordenador de Infraestrutura: as fiscalizações referentes às atividades de infraestrutura deveriam ser feitas pela própria coordenadoria, visto que a mesma possui *expertise* sobre os assuntos, porém, a equipe do setor de infraestrutura não foi capacitada para executar tais fiscalizações.

Nesse caso, nota-se a necessidade de acrescentar ao Regimento Interno que a SUIMIS realize, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, as vistorias nos





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

empreendimentos licenciados pela área de infraestrutura, com a finalidade de dar maior efetividade no acompanhamento do cumprimento de condicionantes e/ou compensações ambientais pré-estabelecidas.

### **Divergência entre referências geoespaciais informadas no requerimento e nas licenças emitidas.**

Em análise as amostras dos processos físicos, verificou-se que as informações geoespaciais do licenciamento ambiental nas atividades de infraestrutura são informadas pelo requerente mediante apresentação das plantas e projetos de licenciamento ambiental, nos moldes do memorial descritivo, e em alguns projetos são apresentados fotos do espaço a ser licenciado, para a realização da análise.

Dê acordo com o inciso XX do artigo 2º do Decreto Estadual nº 592/2017, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os dados geoespaciais são:

*Dado Geoespacial: aquele que se distingue essencialmente pelo componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instante ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;*

Nos processos analisados observou-se que essas informações após a emissão do auto de inspeção, constam no parecer emitido pelo analista e na licença, porém foi verificado em alguns processos divergências dessas informações. Conforme informado em entrevista o parecer demonstra o posicionamento identificado pelo analista.

Em resposta ao questionário e entrevista, quanto à relação de validações das informações geoespaciais dos licenciamentos realizados pela coordenadoria de infraestrutura, fomos informados que o Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental **SIMLAM** possui essa ferramenta, porém nem todos os servidores da Coordenadoria possuem computadores com capacidade de processamento para operacionalizar o aplicativo **ArcGis** e que ainda não houve treinamento para uso adequado da ferramenta.

### **Não há supervisão periódica (mensal, trimestral, semestral, anual) do cumprimento da legislação e das obrigações imposta as empresas nas atividades de**





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### infraestrutura

Em resposta aos questionamentos e na entrega de documentos solicitados não foram apresentadas a esta equipe evidências da realização do acompanhamento, monitoramento ou supervisão periódica do cumprimento das obrigações impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas das empresas que exercem atividades de infraestrutura.

Nas amostras analisadas verificou-se que não há acompanhamento e/ou relatório quanto ao cumprimento das condicionantes apresentadas para liberação de licenças, tais como: "Fazer a reposição de 1.111 árvores por hectare desmatada em APP; Plantar 03 três árvores por árvore removida, etc." - trechos citados em processos analisados, inclusive com relatórios e fotos dos fatos condicionantes.

Situação semelhante foi registrada com relação aos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADs aprovados, visto que não foram localizados nos processos relatórios posteriores que identifiquem o início da implantação, o controle dos plantios indicados nos planos, se houve interrupção dos serviços de recuperação ambiental, com recomposição do desmatamento e da fragmentação da paisagem.

Nota-se também que não existe no parecer de análise uma quantificação clara e objetiva com relação à compensação ambiental a ser posteriormente implementada (como exemplo: quantas árvores replantar, quando, como, e por quem será feito o acompanhamento). Embora exista o PRAD sua implementação não é efetivamente acompanhada.

De acordo com o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 38/1995 e alterações, são instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, *in verbis* :

*Art. 11 São instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente:*

...

*VI - o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;*

Assim como o artigo 27 da supracitada Lei que trata do controle, fiscalização e monitoramento:

*Art. 27 O controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades,*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

*processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pela SEMA, através de seus agentes, com observância dos seguintes princípios:*

*I - o controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.*

*II - a constatação operativa das infrações ambientais implicará na aplicação de um sistema de sanções gradativas e não cumulativas caracterizadas em razão da natureza e gravidade de conduta medida por seus efeitos e ameaças que representem à integridade do meio ambiente.*

O Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso - SIMLAM utilizado pela SEMA/MT tem como objetivo fornecer ferramentas para a operacionalização das atividades licenciadas pela SEMA-MT, com o foco de auxiliar a gestão do meio ambiente do Estado. Entretanto, essa ferramenta ainda não está disponível para acesso ao público em geral.

### **Não há ações de otimização do fluxo e da conformidade processual por meio de manual técnico e check list de conformidade das atividades de infraestrutura**

Importante registrar que no exercício de 2016 a SEMA iniciou a implantação de um projeto designado Gestão por Resultados visando a modernização das atividades de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso.

Conforme levantamento realizado em 2016 o tempo médio para concessão de licenciamento ambiental pelo órgão era de 461 dias, quando o artigo 14 da Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece o limite temporal de até 180 dias.

Objetivando reduzir o prazo de resposta das solicitações de outorgas e licenças ambientais, a SEMA contratou uma empresa de consultoria para orientar a melhoria dos procedimentos e rotinas internas da Secretária.

Em análise ao trabalho realizado pela consultoria contratada verifica-se que alguns fluxogramas foram elaborados para os setores de infraestrutura. Entretanto, nas análises realizadas nos processos ficou evidenciado que ainda não há conformidade ou padronização dos procedimentos de entrada, movimentação, inclusão de documentos, análises técnicas e despachos de deferimento/indeferimento nos processos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A existência de fluxogramas e manuais de procedimentos facilitaria o trabalho e permitiria uma melhor organização. O detalhamento de procedimentos e de fluxos das rotinas dos trabalhos a serem executados por cada servidor evitaria situações de retrabalho, duplicidade de documentos no processo e ineficiências administrativas.

### **Não há atualização e regularização nos cadastros dos projetos, empreendimentos, obras públicas prioritárias, licenciamentos e outras autorizações a ambientais das atividades de infraestrutura**

Em análise aos processos, nota-se que na juntada de documentos que ocorre anos depois, não é apresentado no processo o cadastro atualizado do empreendimento (a situação do empreendimento, as coordenadas, a área, o endereço, os meios de contato e os proprietários do empreendimento). A mesma inconsistência apresenta-se nos processos de dispensa de licença ambiental das atividades de impacto ambiental não significativo, que apesar de ficar dispensado da licença, mantém-se a obrigação de realizar o cadastro do empreendimento ou atividade junto à SEMA/MT, o qual é validado com o pagamento da autorização ambiental de funcionamento (AAF), cujo valor se encontra no Anexo V, da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014.

A Lei Complementar nº 592/2017, dos seus artigos 30 a 35, trata do licenciamento ambiental, estabelecendo os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental que deve ser observado pela SEMA em atendimento ao cronograma e as limitações das autorizações.

O controle dos vencimentos das licenças facilitaria a avaliação da eficiência das condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, no momento do cadastro ou da manifestação técnica do setor responsável pela renovação da licença ambiental.

Assim, diminuiriam conseqüentemente os danos ambientais decorrentes do exercício de atividades que não obtiveram a necessária atualização das licenças ambientais a serem concedidas.

### **Não há medidas/critérios adotados para avaliar a possibilidade ou não do EIA/RIMA nas atividades de infraestrutura**

Em resposta aos questionamentos e entrevistas verifica-se que não são adotados medidas ou critérios objetivos para avaliar a possibilidade ou não de elaboração de EIA/RIMA nas atividades de Infraestrutura.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

De acordo com o artigo 24 da Lei Estadual nº 38/1995, dependerá de elaboração do EIA e respectivo RIMA, a serem submetidos à aprovação da SEMA, a dispensa ou não da implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção Integral, que assim rege:

*Art. 24 Dependerá de elaboração do EIA e respectivo RIMA, a serem submetidos à aprovação da SEMA, o licenciamento da implantação das seguintes atividades modificadoras do meio ambiente:*

...

*§ 1º A SEMA, desde que em exame prévio constante que obra ou atividade tem baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, poderá recomendar ao COSEMA a dispensa da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, para fins de licenciamento de atividades mencionadas nos incisos deste artigo.*

*§ 2º Com base em justificativa técnica adequada e em função da magnitude das alterações ambientais efetivas ou potenciais decorrentes de sua implantação, a SEMA poderá determinar a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para atividades não referidas nos incisos deste artigo ou com potência, consumo ou área inferiores à nele exigidas.*

De acordo com a Lei nº 9.985/2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Nos casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão competente com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção Integral, conforme dispõem o artigo 36 da Lei supracitada:

*Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

*acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei .  
(Regulamento)*

*§ 1o O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. ( Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008 )*

*§ 2o Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.*

*§ 3o Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.*

Conforme informado em entrevista, a coordenadoria na análise do processo realiza os pareceres quanto à dispensa de licenciamento ambiental, mas quando houver necessidade de realizar o estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o processo é encaminhado para a coordenadoria de licenciamento com estudos de impactos ambientais.

Os recursos destinados a Compensação Ambiental são realizados por meio de termos de compromisso.

Verifica-se novamente que o sistema SIMLAM não possui essa ferramenta, que demonstra os empreendimentos que foram obrigados a emitir os relatórios EIA/RIMA ou aqueles que foram dispensados, nem a relação dos termos de compromissos firmados.

Esse fato evidencia que não há um controle efetivo quanto ao quantitativo de emissão de relatórios ou dispensa do EIA/RIMA, ou de execução ou não dos termos de compromissos realizados para compensação, impedindo assim que a sociedade identifique os valores totais aplicados em compensação ambiental, às sanções impostas ou atualização ou não dos valores compensados, bem como a identificação dos benefícios advindos dessa compensação.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### 4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública são apresentados abaixo:

#### **Servidores em número insuficiente.**

A Coordenadoria de Infraestrutura possui 14 (quatorze) servidores, sendo 12 (efetivos) e 02(dois) contratados.

Em análise aos questionamentos, entrevistas e processos verificamos que o quantitativo de servidores se demonstra insuficiente devido às diversas atribuições regimentais (artigo 86 do Decreto Estadual nº 642/2017) e ao volume de trabalho desenvolvido no setor.

De acordo com planilha de controle de produtividade apresentada no exercício de 2016, o setor realizou a análise de 922 (novecentos e vinte e dois) processos e, em 2017 o quantitativo de 1.549 (um mil, quinhentos e quarenta e nove).

A coordenadoria de Infraestrutura exerceu as análises nos seguintes tipos de processos: aeródromo, cadeia pública, canteiro de obras, centro de treinamento, complexo turístico, condomínios, dispensa de licenciamento, drenagem, ERB- estação rádio base, estrada vicinal, loteamentos, muro de arrimo, pátio ferroviário, pavimentação asfáltica urbana, pontes, viadutos, praça, praça de pedágio, processos administrativos, rampa, rede de telefonia, rodovia, sistema de tratamento de água, sistema de esgoto, terminal fluvial, terminal rodoviário, urbanização, camping, recuperação de estradas vicinais, shopping center, campo de futebol, reforma de prédio público, termo de referência, feira popular, creche e recuperação de pavimento.

Exerceram também as tarefas de cadastro no sistema SIMLAM, despachos, ofício geral, ofício de pendência, parecer técnico conjunto, parecer técnico deferido ou indeferido, dispensa de licenciamento, emissão de licenças, auto de inspeção e formalização de processo (arquivamento, juntadas e montagem em geral).

Nota-se no quadro de pessoal da coordenadoria de infraestrutura que há apenas 01(um) servidor exercendo a atividade de apoio administrativo, e pelo volume dos trabalhos, os analistas ambientais acabam exercendo também essa função administrativa, que





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

compromete o tempo e as atividades que deveriam ser executadas por eles, quais sejam: monitoramento, emissão de pareceres e fiscalizações *in loco* .

Continuando a análise, verificou-se que pelos tipos de tarefas e atividades diversas há necessidade de mais analistas para atuar em áreas específicas, tais como: sanitaristas e engenheiros civis.

É necessário o reforço de pessoal capacitado para que se promova o licenciamento ambiental com qualidade, o monitoramento dos empreendimentos e atividades de infraestrutura com eficiência, visando o melhoramento do uso sustentável do meio ambiente.

A falta de servidores pode prejudicar o desempenho das atribuições e o acompanhamento sistemático e periódico das rotinas executadas pelos membros do setor.

### **Capacitação formal insuficiente/deficitária.**

No exercício de 2016, como já citado anteriormente, houve a consultoria que elaborou planos de implantação do processo para as áreas envolvidas que contemplavam o treinamento para as equipes.

Conforme informado em entrevista, as capacitações ocorreram para os coordenadores e superintendentes com foco em liderança e estes seriam os multiplicadores das informações em sua área de atuação.

Logo em seguida a capacitação específica ocorreria para todas as equipes.

Em consulta ao questionário respondido e em entrevista realizada, nota-se que no ano 2017 não houve capacitação aos servidores, nem treinamentos relacionados às atividades finalísticas desempenhadas pelo setor de infraestrutura.

Nos problemas encontrados nota-se a necessidade de capacitações aos analistas no manuseio do sistema SIMLAM, como na utilização das ferramentas disponibilizadas por esse sistema, por exemplo, o ArcGis para validações das informações geoespaciais, bem como, capacitações para aprimorar as análises ambientais das atividades específicas desenvolvidas pelo setor de infraestrutura.

É necessário que a SEMA priorize e elabore um plano de capacitação para os servidores da Superintendência e Coordenadoria de Infraestrutura.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Capacitar é essencial para que os servidores possam aprimorar seus conhecimentos e aplicá-los em prol da eficiência e redução de custos para o Estado.

Tal situação pode comprometer a eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade, a segurança das informações e a motivação dos servidores no seu ambiente de trabalho.

### **Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).**

Em análise aos documentos apresentados e ao questionário, nota-se a necessidade de melhoria no fluxo processual da Secretaria e nas rotinas de conformidade para que não ocorram os erros formais e administrativos relatados.

Na Consultoria realizada em 2016 foram criados fluxogramas para o setor de infraestrutura, porém não houve a implementação nas áreas envolvidas.

Examinando a planilha de monitoramento de produtividade apresentada pela coordenadoria de infraestrutura, referente aos exercícios 2016 e 2017, verifica-se que 1.887 (um mil, oitocentos e oitenta e sete) processos estão identificados como retorno, o que representa 76% dos processos protocolados na coordenadoria nesses exercícios.

A aplicação de um Checklist documental/técnico no início do processo (protocolo), indicando a documentação necessária, certamente reduziria substancialmente esse índice de retorno. Isso atenderia os termos de referências TRs que são elaborados por tarefas e exigem documentos específicos. Ademais, esses documentos deveriam ser checados no recebimento do processo por pessoas especializadas.

A Coordenadoria de Infraestrutura é constituída de diversos processos, e nota-se a necessidade de padronizações nos documentos de auto de inspeção, nos pareceres técnicos, na formalização dos processos (numerações, ordenações, encerramento do processo deferido ou indeferido, juntada de documentos que por vezes ocorre sem capa/identificação).

A ausência de utilização do fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor de infraestrutura dificulta o desempenho das ações bem como a uniformidade nos procedimentos.

### **Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.**

Em análise aos processos, entrevistas e questionário, verifica-se a falta de informação e



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

comunicação entre os setores envolvidos nos processos de análise de licenciamento ambiental.

É necessária a integração das áreas envolvidas com a Superintendência e Coordenadoria de Infraestrutura para que os procedimentos sejam realizados com maior agilidade e rapidez, evitando demora nas devoluções de questionamentos ou documentos que dependa de outro setor para dar andamento no processo. O almejado é que as análises para liberação de licenças ambientais sejam feitas no menor tempo permitido, sem perda da qualidade.

Assim, atentando ao prazo estabelecido no Art. 14º da Resolução CONAMA 237/97 abaixo: *O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.*

### **Ausência ou insuficiência de investimentos em infraestrutura física.**

Em resposta ao questionário apresentado e durante entrevista realizada verificou-se que embora a área de tecnologia da SEMA tenha evoluído consideravelmente nos últimos exercícios, com implantação de equipamentos/ferramentas de ponta, tais como: SIMLAM Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; ArcGis - aplicativo que possibilita validar informações geoespaciais, dentre outras ferramentas tecnológicas, observa-se que o órgão ainda carece de investimentos nesta área.

O gestor da Coordenadoria de Infraestrutura evidenciou que embora sejam evidentes as melhorias implementadas é indispensável que ações complementares sejam efetivadas com brevidade para que a tecnologia seja melhor utilizada. Destacou a necessidade de aquisição de novos equipamentos, com maior capacidade de processamento para que as ferramentas como o ArcGIS sejam utilizadas com maior efetividade.

Registrou também a necessidade de desenvolvimento de ferramentas integradas ao sistema SIMLAM, que possibilite melhor controle das atividades realizadas (vencimento de licenças concedidas; prazos para cumprimento de condicionantes; prazos para atendimento de compensações ambientais; programação de visitas de monitoramento, etc.).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Desse modo, cada vez mais se torna essencial a utilização de sistemas inteligentes, que visem auxiliar nas análises e no monitoramento dos processos de licenciamento ambiental.

### 4.1.1.3 - Recomendações

Neste contexto, a adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Adequar o número de servidores efetivos à demanda da Coordenadoria de Infraestrutura para a melhoria na gestão ambiental, assegurando a continuidade dos trabalhos e a qualidade das informações;
- Implantar plano de capacitação e treinamento continuado das equipes que atuam na SUIMIS e na Coordenadoria de Infraestrutura para melhor desempenho de suas atividades finalísticas;
- Implementar fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor de infraestrutura para melhor desempenho das ações e uniformidade dos procedimentos;
- Inserir o checklist no início do processo contendo os quesitos necessários para atender os termos de referências elaborados por tarefas e documentos específicos;
- Promover a integração e comunicação entre as áreas envolvidas com a Superintendência e Coordenaria de Infraestrutura para que os processos de licenciamento sejam realizados com maior agilidade e rapidez;
- Viabilizar equipamentos para a Coordenadoria de Infraestrutura com maior capacidade de processamento para melhor utilização de ferramentas do sistema SIMLAM;
- Adequar o sistema SIMLAM para emissão de relatórios consolidados da Coordenadoria de Infraestrutura que possibilite o controle e monitoramento das atividades do setor.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### 5 - CONSIDERAÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Em cumprimento ao planejamento deste trabalho, a presente avaliação permite chegar a algumas conclusões a respeito das atividades de Licenciamento Ambiental desenvolvidas na Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços (SUIMIS) e Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

No ano de 2016 a SEMA iniciou um projeto de gestão por resultados que tem por objetivo reduzir o tempo médio de concessão de licenciamento ambiental que era de 461 dias, para o limite máximo de 180 dias, previstos na Resolução CONAMA nº 237/1997.

Foi possível verificar que processos foram redesenhados, atribuições foram redefinidas e novos equipamentos foram adquiridos e instalados.

Apesar da evolução na realização de suas atribuições, ficou evidenciado neste trabalho a necessidade de melhorias, principalmente nos seguintes aspectos:

- a) Implementação de *check list* de conferência no recebimento do processo dos documentos, objetivando a redução do índice de devolução / indeferimento de processos, e, conseqüente, impacto negativo sobre a redução dos prazos de concessão de licenciamento ambiental;
- b) necessidade de atualização cadastral dos beneficiários de licenciamento ambiental como forma de dar maior efetividade ao processo de renovação das Licenças de Operação;
- c) inexistência de relatórios gerenciais que efetivamente possibilitem o controle de vencimento das licenças ambientais e evidenciem eventuais compromissos assumidos pelos beneficiários do licenciamento ambiental, bem como, possibilitem o efetivo acompanhamento da implantação dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas PRADs e das Compensações Ambientais estabelecidas;
- d) falta de fiscalização para comprovação do cumprimento de Condicionantes, Termos de Ajustamento de Condutas e da efetivação de Compensações Ambientais;
- e) verificou-se também que não são adotadas medidas ou critérios objetivos para avaliar a possibilidade, ou não, de elaboração de EIA/RIMA nas atividades de infraestrutura.

Em análise aos processos, entrevistas e questionários, verificou-se como causas das impropriedades: Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.); deficiências nos fluxos de informação e comunicação; servidores em número insuficiente; capacitação formal insuficiente/deficitária.

Com relação à tecnologia da informação verificou-se que embora tenha ocorrido uma evolução considerável nos últimos exercícios, com implantação de equipamentos/ferramentas de ponta, tais como: SIMLAM; ArcGis, dentre outras



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ferramentas tecnológicas, observa-se que o órgão ainda carece de investimentos nesta área.

Assim, faz-se necessário implementar as recomendações a fim de fortalecer os controles internos relacionados às atividades de Licenciamento Ambiental.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2017

---

*Grazielle de Azevedo Fernandes Franco*  
Auditora do Estado

---

*Silvano Botelho Lucidos*  
Auditor do Estado

---

*Norton Glay Sales Santos*  
Secretário Adjunto de Controle Preventivo em Substituição

---

*Fabiano Ferreira Leite*  
Auditor do Estado